



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.273

BELÉM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/11/59.

Petições ns.:

N. 0457, de Euclides Severo Corrêa, cabo reformado da P.M.E. — Pedido de promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

N. 0513, de Waldemar Pereira dos Santos, 2o. tenente reformado da PME — Pedido de promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

N. 0509, de José Xavier da Silva, capitão reformado da PME — Promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

N. 0544, de Antonio de Oliveira Machado, major reformado da PME. — Promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

N. 0549, de Evaristo Severino de Avelar, 3o. sargento reformado da PME — Promoção. "Indeferido, em face das informações e pareceres".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 5.3.60.

Petição:

N. 028, de Secundinha de Cam-

pos Borges, genitora do soldado da PME, Manoel de Campos Borges, já falecido, pedindo uma pensão ao Governo. "Como bom esclarecimento as informações e pareceres, não há amparo em lei para o que pretende a postulante. Somos, pois, pelo indeferimento, a menos que S. Excia o Sr. Gal. Governador, excepcionalmente, e mediante mensagem à Assembléia Legislativa, queira, por equidade, acolhendo os argumentos expedidos, atender".

Ofícios ns.:

N. 0149, da Polícia Militar, propondo a transferência para a reserva remunerada do 3o. sargento Moises Ferreira da Silva. "Ao dr. Consultor do D. S. P."

N. 0218, da Associação Comercial do Pará, comunicação do sr. Idalvo Pragana Toscano de haver assumido o cargo de diretor-presidente. "Acusar, agradecer e congratular-se."

N. 0223, do Ministério da Fazenda — Delegado Regional do Imposto de Renda do Pará. Comunicação. A. D. S.

N. 0105, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a petição n. 019, de Francisca Rufina do Nascimento — Pedido de equiparação à decisão do Exmo. Sr. General Governador. Esta Secretaria está de acordo com os pareceres do D. S. P., opinando, por isso, pelo deferimento do presente processo."

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças, Exarou o Despacho ontem no seguinte expediente:

Da — Secretaria de Estado de Saúde Pública (Taxa s/ Bebidas Alcoólicas e Fundos de Assistência Hospitalar) — Despacho — Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade, para inscrição na c/ "Restos a Pagar";

De — Cândido Passos (Divisão do Material) — Despacho — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento;

Da — Importadora de Ferragens S/A. — Despacho — Ao Dr. Osmar Prata, para dizer;

De — Flávio Augusto Titan Viégas — Despacho — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, conforme parecer do Dr. Procurador Fiscal;

Ofícios Expedidos — Ao Exmo. Sr. General Governador encaminhando um pedido de pagamento formulado de Loja Maçônica Firmeza e Harmonia de Santarém, do auxílio de Cr\$ 500.000,00. Encaminhando a petição em que o funcionário Alarico Rodrigues de Carvalho, solicita empréstimo a título de adiantamento;

Ordem de Pagamento — A Coletoria de Castanhal em favor de Raimunda Botelho de Oliveira;

Do — Orfanato Antonio Lemos (custeio) Despacho — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento;

De — Cosmorama Indústria e Comércio Ltda. — Despacho — Ao Sr. Diretor do Departamento de Receita, para informar;

De — Claudomiro Anastacio das Neves (Presídio São José) — Despacho — Ao D.S.P. para empenhar, observando entretanto, ao Sr. Diretor do Presídio São José

que as requisições de gêneros e materiais, somente poderão ser atendidas através do Departamento do Material do D.S.P.;

Procurações — De — Joaquim Monteiro de Moraes, Maria do Céu Veiga Tavares, Maria de Nazaré Caramurú de Sousa, Antonia Araújo Cabral, Otávio Oliveira, Hugo Lopes da Costa, Maria de Lourdes Nogueira, Iracema Coelho Moraes, Nicolo Pereira Gomes, Constantino Santos Nogueira, Maria das Dores Tavares, Raimunda Tavares, Blandina Gonçalves Rocha, Maria Sobral Bentes da Penha, Elizia Soares, Gilka Cabral Barbosa Batista, Dalila de Carvalho Cruz, Eliá Maria Silva Gonçalves, Marilda Firmo da Silva, Miriam Fléxia Nogueira, Francisca Souza dos Santos, Francisca Carlos Pimentel Araújo, Maria Ferreira Sobrinha, Geralda Benevides Ramos, Manoel do Rosario Silva, Raimunda Rodrigues Alves, Maria de Lourdes Mendonça, Adelaide dos Santos Raiol, Meunice Mota Silveira, Maria de Nazaré Gomes, Almerinda de Carvalho Luz Pereira, Raimunda Pereira de Souza, Diniz de Sousa, Lucelina dos Santos Ferreira de Oliveira, Esmália Pereira de Oliveira, Lucimar Pires Santana, Clotilde Ramos Costa, Clina Pereira Raiol Francisco de Assis Alves, Uldarico Adriaõ Tembra, Tereza Alves de Sousa Lago, Raimundo Barbosa de Mélo Aisa Mendes Cardoso, Maria da Conceição Peixoto Rodrigues de Almeida Peixoto, Terezinha Charchar Pereira, Maria do Céu Silva Bogéa, Deuzarina da Silva Azevedo, Nair Nazaré Lemos, Aldemira Castelo Santana, Olearina Borges, José Maria de Paiva Osorio, Maria Anunciada Macieira Peixoto e Benedito Pantoja de Moraes — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para inscrição na c/ "Restos a Pagar";

De — Raimundo Lopes da Silveira, Diretor do Matadouro do Maguari — Despacho — Envie-se cópia ao Dr. Hélio Gueiros;

Procurações — De — Américo Brasileiro de Abreu, Modestina Santana Guimarães, Oscarina Santana dos Santos, Zarah Benaroch Oliveira, Vicentina Soares de Araújo, Maria Alcantara Freitas de Luz, Mercedes Bastos Sinciane Trindade, Tereza dos Santos Barrol, Apolônia Camoos Araújo, Ana dos Santos Moreira Barros, Cleomilde Ramos da Silva, Raimunda Fonseca, Maria Albanisa Rodrigues Freitas, Raimunda dos Santos Oliveira, Raimunda dos Prazeres, Tereza Ferreira Tavares, Luiza Cunha Sousa, Maria Taboosa Barbosa, Lolita Macêdo Sarmento, Benedito de Sousa Pará,

Alzira Ataíde de Moraes Pará; Títulos — De — Maria de Nazaré Batista Santos, Jonas Martins, Jane Soares, Julieta Pinheiro de Sousa, Aida Zagury Rodrigues Pará, Maria Rosa de Miranda Moraes, Maria de Nazaré Braga Dutra, Alza Dias Pereira, Maria Tereza Montes de Almeida, Genoveva Santa Brígida Costa, Maria Hozana Moraes Amarante, Graziela Ferreira da Silva, Dr. João Felício Abraão, Angela Cabral, José Peixão do Nascimento, Maria de Lourdes Teixeira Sampaio, Aila Teixeira Reis, José Fernando Mélo Nascimento, Marcelo Otávio Caminha Gomes, Eunice Batista de Lima, Ruth do Couto Evangelista, Felizarda de Campos Cabral, Otacilio Paraguassú da Rocha, Arlete Moraes Araújo, Tereza Pereira Borges, Cândida Cunha e Sousa, Francisco Bezerra de Lima, Gastão de Jesus Solano, Maria das Dores Lyrio Leite, Maria de Lourdes Gomes de Sousa, Cândido Passos da Silva, Henrique de Santa Helena Correa, Arlindo Oliveira, Iolanda Lima Gouvêa e Maria das Neves Oliveira; Honorina Miranda dos Santos, Edna B. Chagas Neyrao;

De — Leopoldo Cunha (Tipografia Santo Antonio) — Despacho — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador;

De — José Cipriano de Pinho e Raimundo da Silveira Pauxis — Despacho — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento;

Ofício Expedido — Ao Diretor do Departamento de Receita recomendando o recolhimento imediato ao Banco do C.I. de Minas Gerais de toda e qualquer importância como fiança ou garantia de impostos;

De — José Maria do Nascimento — Despacho — Encaminhe-se à superior consideração do Chefe do Estado;

De — Malaquias Pinheiro da Silva e Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva — Despacho — Encaminhe-se à superior decisão do Exmo. Sr. Governador;

De — Miguel de Sousa Leitão — Despacho — Ao Diretor do Expediente para atender;

Gabinete de Secretaria de Estado de Finanças, 10 de Março de 1960.

MOACYR RIBEIRO — Diretor do Exp. da S.E.F.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 22 — TELEFONE: 2262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Materia paga pela recepção: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto sábados e domingos.

ASSINATURAS

.....	Cr\$ 200,00
.....	500,00
.....	2,00
.....	2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anua	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

Custo de impressão e encadernação dos órgãos oficiais: Cr\$ 3,00 ao ano.

PREÇOS

Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
Página comum, uma vez	500,00
Publicidade por mês de 2 vezes até 5 vezes inclusiva	10,00
10% de abatimento	idem
Cada centimetro por linha	Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,30 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas sexta-feira, e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9/3/60.

Processos ns.:

N. 60, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Verificado, entregue-se.

N. 186, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

N. R/6, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Governo do Território Fed. do Acre — Como pede, verificado embarque-se.

N. 849, de Manoel Vieira Bonfim — Como pede, pague-se o imposto no Caes do Porto.

Solicitação da Prefeitura Municipal de Tomé-Açú — Ao chefe da 2a. Secção para informar com urgência.

N. 833, de Raul Marcião de Azevedo — Como pede, a partir do dia 10 do corrente.

N. 852, de Eduardo Pereira — Como pede, verificado embarque-se.

N. 851, de Norma N. Neywe — Como pede, verificado embarque-se.

N. 855, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Sr. Chefe do Posto para assistir e informar.

N. 854, Idem idem.

N. 253, de Noêmia Alves Feitosa — Como pede, verificado entregue-se.

N. 42, do Serviço Especial de Saúde Pública — Permita-se o embarque.

N. 88, da Associação Comercial do Pará — Ciente, agradeça-se e arquivase.

N. 83, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Verificado, entregue-se.

N. 850, de Manoel Nunes Pinto — Como pede, verificado embarque-se.

N. 67-AS/S/EMB, da 8a. Região Militar — Quartel General — Verificado, entregue-se.

N. 65-AG/S/EMB, Idem idem.

N. 63-AG/S/EMB, Idem idem, idem.

Em 10/3/60.

N. 858, do Deputado Dr. Océlio Medeiros — Verificado, embarque-se.

N. 824, da Exportadora Americana Ltda (FILIAL) — Ao funcionário Junilio Braga para assistir e informar.

S/N, do Banco do Brasil S.A. — Como pede, verificado embarque-se. Idem, idem, idem.

N. 859, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiros S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 862, de Sobral Santos S/A Comércio e Indústria — Como pede, permita-se o embarque.

N. 861, de José Martins Pinheiro — Como pede, verificado entregue-se.

N. 860, de Carlos Alberto Ka-

vier Teixeira — Como pede, verificado entregue-se.

N. 873, de Cunha, Maia, Industrias e Comércio S/A — Ao Ilmo. Sr. Diretor do D. F. T. C.

N. 878, de Osmar Barroso — Como pede, permita-se o embarque.

N. 150, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Verificado, embarque-se.

Comunicação — João Guimarães Campos — A 2a. Secção para atender.

N. 876, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 875, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro para assistir e informar.

N. 877, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto, para assistir e informar.

N. 882, da A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado, embarque-se.

N. 880, Lundgren Tecidos S/A — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 879, Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 874, da Granja Desilena — Como pede verificado entregue-se.

N. 867, de Moller S.A. Comércio e Representações — Como pede, transfira-se e embarque-se.

N. 866, de Noêmia Alves Feitosa — Como pede verificado entregue-se.

N. 883, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado. Embarque-se.

N. 865, de Soares de Carvalho — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy para assistir e informar.

N. 868, de Moller S/A — Como pede, transfira-se e embarque-se.

N. 884, de Arruda Pinto & Cia — Como pede, verificado entregue-se.

N. 872, de Comércio Indústria, Pires Guerreiros, S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy para assistir e informar.

N. 871, de Moller S/A — Como pede, transfira-se e embarque-se.

N. 870, de Moller S/A — Idem idem.

N. 869, de Moller S/A — Idem idem.

CHAMADO

Devem comparecer à Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, a bem de seus interesses:

Mariana Seixas de Aquino

Miguel de Sousa Leitão

Dr. Flávio de Brito Pontes

Pires da Costa & Cia.

Federação Educacional Infante

Juvenil.

Colônia de Marituba.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 10 de Março de 1960.

MOACYR RIBEIRO — Diretor do Exp. da S.E.F.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Delegacia do Trabalho
Marítimo no Pará

Publicação feita de acôrdo
com o parágrafo único do ar-
tigo 10.º do Decreto-Lei n.
3.346 de 12-6-1941.

Regulamentação para os ser-
viços externos do Sindicato
dos Arrumadores do Estado
do Pará.

CAPÍTULO I
Dos fins

Art. 1.º O Serviço de movi-
mentação de mercadorias é
o que se realiza com o carre-
gamento e descarregamento
de embarcações ou veículos
por meio de aparelhos mecâ-
nicos ou sôbre a cabeça dos
trabalhadores, bem assim os
serviços acessórios.

§ 1.º Como carregamento
(embarque) se compreende:
a retirada e transporte das
mercadorias dos armazens ou
depósitos, vagões ou veículos
e seu transporte até as linga-
das que se destinam ao con-
vês das embarcações ou local
onde as mesmas se acharem.

§ 2.º Como descarga (de-
sembarque) se compreende:
o recebimento das mercadorias
procedentes do convês
das embarcações, dos veículos
e recebê-las nas lingadas e
transportá-las até o local onde
as mesmas devem ser ar-
rumadas.

§ 3.º Consideram-se ser-
viços acessórios da atividade
dos arrumadores:

a) beneficiamento das mer-
cadorias que dependam de
despejo, escôlha, reembarque,
costura, etc.

b) empilhação, desempi-
lhão, remoção e arrumação
das mercadorias.

Art. 2.º Os serviços rela-
cionados no artigo anterior e
seus parágrafos a serem exe-
cutados nos portos não orga-
nizados e nos armazens, de-
pósitos, veículos de tração
animal ou mecânica, vagões
etc., em quaisquer locais em
que as mercadorias tenham
sido recebidas, entregues, ar-
rumadas ou beneficiadas e
bem assim, lingar e deslingar
as que necessitarem de auxí-
lio de guindaste ou outros
aparelhos mecânicos, nas em-
presas, firmas, sociedades, ou
companhias particulares, são
da competência dos trabalha-
dores em movimentação
de mercadorias (Arrumado-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

res) devendo ter preferência
os trabalhadores sindicaliza-
dos.

Art. 3.º Nos portos orga-
nizados de acôrdo com a Le-
gislação Portuária, os servi-
ços serão executados por pes-
soal próprio das Administra-
ções dos Portos. Quando não
houver pessoal próprio, pode-
rão ser contratados, com o
Sindicato dos Arrumadores,
mediante contrato coletivo de
trabalho, assinado entre as
partes interessadas, onde se-
rão estabelecidas as respecti-
vas normas de trabalho e a
remuneração da mão de obra.

Art. 4.º Nas firmas, em-
presas, sociedades ou compa-
nhias particulares que não
possuam pessoal próprio, re-
gistrado na forma da Consolida-
ção das Leis do Trabalho,
ou quando se verifique aumen-
to extraordinário de servi-
ço, serão convocados obriga-
tariamente os arrumadores
sindicalizados, que, nessa hi-
pótese, serão remunerados de
conformidade com a tabela de
taxas e salários em vigor.

Art. 5.º Ficam resguarda-
dos os direitos dos trabalha-
dores agrupados em Sindicato
por espécie de mercadorias,
compreendidos no âmbito da
representação da Federação
Nacional dos Trabalhadores
no Comércio Armazenador,
de continuarem a exercer os
serviços que atualmente lhes
cabem, relativos a carga e
descarga de veículos, bem co-
mo empilhamento e remoção
dentro dos armazens onde
êsse pessoal esteja localizado.

Art. 6.º Às guarnições dos
veículos utilizados no trans-
porte de mercadorias de ou
para o cais, se limitarão a
operar no interior dos mes-
mos veículos, devendo, para
isso, serem as mesmas devi-
damente matriculadas na De-
legacia do Trabalho Maríti-
mo.

Parágrafo Único. Na au-
sência de guarnições, serão
convocados para execução
das operações no interior dos
veículos, os arrumadores sin-
dicalizados.

CAPÍTULO II

Do exercício da profissão

Art. 7.º São condições es-
senciais para o ingresso no
quadro de Arrumadores:

a) ser brasileiro nato ou
naturalizado;

b) fazer prova de idade
entre 21 e 41 anos;

c) prova de quitação com
o serviço militar;

d) atestado de saúde for-
necido pelo Instituto de Pre-
vidência;

e) ser alfabetizado e fa-
zer as quatro operações.

Art. 8.º Os filhos de sócios
do Sindicato terão a prefe-
rência de que trata o artigo
2.º do Decreto n. 30.078, de
19 de outubro de 1951.

Art. 9.º Para que seja
cumprida a exigência do Art.
8.º é obrigatória a apresen-
tação de documentos que pro-
vem a identidade e filiação
do candidato, não podendo
ser admitido mais de um fi-
lho de cada trabalhador, por
ocasião do preenchimento das
respectivas vagas.

CAPÍTULO III

Da organização dos serviços

Art. 10.º A requisição dos
arrumadores será feita, quan-
do necessária, com antecedên-
cia, de quinze minutos, pelo
menos, a fim de que possam
comparecer nos locais de ser-
viço em hora regulamentar.

Art. 11.º Os arrumadores
serão escalados pelo sistema
de rodízio por fiscais do Sin-
dicato, devidamente creden-
ciados.

Art. 12.º Os fiscais serão
escolhidos pela Diretoria do
Sindicato.

Art. 13.º O horário de
trabalho será aprovado pela
Delegacia do Trabalho Marí-
timo.

Art. 14.º Nos locais onde
não houver aparelhagem me-
cânica, os arrumadores póde-
rão transportar, sôbre a ca-
beça, mercadorias de peso lí-
quido até 60 quilos, entretan-
to será cobrada uma percen-
tagem de 25% sôbre a taxa ou
salário efetivamente percebi-
dos, quando a distância fôr
superior a 30 (trinta) metros.

Art. 15.º A remuneração
da mão de obra será feita 24
horas após o término da ta-
refa, de acôrdo com a tabela
de taxas aprovadas pela D.
T.M.

§ 1.º Em caso de dúvida
sôbre o montante a pagar, o
responsável pelo serviço de-
positará a importância dis-

cutida em Bancos oficiais ou
na Caixa Econômica Federal
do Pará à ordem do Delegado
do Trabalho Marítimo.

Art. 16.º Nos ambientes
ou nos locais em que a movi-
mentação de mercadorias
possa ser prejudicial à saúde,
os arrumadores que opera-
rem terão direito a receber o
adicional de insalubridade na
forma estabelecida nas Reso-
luções da Comissão de Mari-
nha Mercante.

Art. 17.º Em cada turma
de trabalhadores que seja
igual ou superior a oito (8),
irá um (1) a mais que será
considerado o Contramestre.

Parágrafo único. O Con-
tramestre de que trata êste
artigo será remunerado pelo
Empregador independente do
salário ou produção a que fi-
zer jús o trabalhador de tur-
ma, sendo sua mão de obra
paga na base de uma e meia
(1 1/2) cotas.

Art. 18.º Quando não hou-
ver guindaste ou qualquer
aparelhagem mecânica para
execução dos serviços deter-
minados e a pilha exceder de
dois (2) metros, será paga
uma bonificação de 25%.

Art. 19.º É considerado
como serviço efetivo o perí-
do em que os arrumadores
requisitados na formá do art.
10.º destas Instruções estive-
rem à disposição do empre-
gador, tendo os mesmos di-
reitos à remuneração referen-
te à função para que forem
escalados.

Art. 20.º O arrumador
acidentado em trabalho terá
direito ao pagamento integral
do salário correspondente ao
período para o qual foi esca-
lado, de acôrdo com o que
dispõe o art. 27 em seu pará-
grafo único, do Decreto-Lei
n. 7036, de 10 de novembro
de 1944.

Art. 21.º O salário dos
arrumadores será fixado pela
Delegacia do Trabalho Marí-
timo no Estado do Pará, ou
por acôrdo das partes inte-
ressadas, sujeito à homologa-
ção do Conselho da Delegacia
do Trabalho Marítimo no Pa-
rá.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Art. 22.º São deveres do
Sindicato dos Arrumadores:
1) Fazer-se representar
nos pontos de concentra-
ção de trabalhadores e nos servi-

ços, por elementos que saibam ler e escrever;

2) Prover número necessário de trabalhadores para os serviços que lhe forem confiados;

3) Zelar pela perfeita execução das tarefas que lhe forem confiadas, assumindo inteira responsabilidade pelos serviços;

4) Manter a disciplina entre seus associados no transcurso das tarefas e enquanto os mesmos permanecerem no local de trabalho;

5) Fazer cumprir rigorosamente os horários fixados, as instruções e ordens das autoridades e empregadores;

6) Não permitir que qualquer associado em estado de embriaguês, trabalhe ou frequente os pontos de serviço;

7) Aplicar e fiscalizar rigorosamente o rodízio;

8) Providenciar para que seja prestada assistência ao trabalhador em caso de acidente do trabalho;

9) Não permitir paralisação do serviço;

10) Remover qualquer causa ou dúvida com as autoridades ou empregadores;

11) Não permitir que seus associados se apresentem nos serviços trajando roupa em desalinho (shorts) capaz de ofender à moral;

12) Obrigar os seus associados a terem em seu poder documento sindical de sua identidade, devendo exhibi-lo todas as vezes em que fôr solicitado pelas autoridades;

13) Restituir aos empregadores, quando devidamente apurado, as importâncias que forem pagas a mais.

Art. 23.º São deveres dos Arrumadores:

a) Cumprir as ordens recebidas;

b) Portar-se com urbanidade para com todos, prestando as informações que estiverem ao seu alcance, sempre que solicitadas;

c) Manter-se sempre em seu posto, salvo nos casos previstos nestas Instruções;

d) Comparecer com a necessária assiduidade e antecedência no seu ponto de trabalho;

e) Acatar, cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades competentes;

f) Não praticar, nem permitir que se fume no recinto

do trabalho;

g) Não fazer uso de álcool durante o serviço, nem comparecer ao ponto de trabalho alcoolizado;

h) Apresentar-se devidamente trajado e usar obrigatoriamente o cartão de identidade profissional quando no recinto do Pôrto e durante o trabalho, de acôrdo com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará;

i) Não discutir com as partes sobre qualquer assunto de serviço, ficando incumbido o representante do Sindicato de resolver todo e qualquer assunto antes, durante e depois da tarefa;

j) Trabalhar com eficiência, não abandonar o serviço sem causa justificada e manter o respeito e a disciplina durante o trabalho.

Art. 24.º São direitos dos Arrumadores:

a) Exercer a profissão de acôrdo com o disposto nestas Instruções e demais dispositivos legais;

b) Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo contra os atos que julgar lesivos aos seus direitos;

c) Recorrer para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de trinta (30) dias, das decisões originárias da Delegacia do Trabalho Marítimo, devendo o recurso ser encaminhado por intermédio da respectiva Delegacia.

CAPÍTULO V Das infrações

Art. 25.º Constituem infrações passíveis de penalidades:

a) Não comparecer ao trabalho nas horas regulares;

b) Ausentar-se do serviço, embora momentaneamente, sem prévia autorização;

c) Provocar discórdia de maneira que prejudique o andamento do trabalho;

d) Apresentar-se alcoolizado para o trabalho;

e) Abandonar o trabalho depois de iniciado;

f) Deixar de acatar as instruções expedidas;

g) Deixar de observar rigorosamente quaisquer disposições destas Instruções.

Art. 26.º São também consideradas faltas graves:

a) Procurar burlar o rodí-

zio;

b) Utilizar cartão de controle de outrem;

§ 1.º Nos casos acima mencionados, deverá ser apreendido no ato o cartão de controle e imediatamente remetido à Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

§ 2.º Consumando-se as irregularidades acima, são passíveis de punições não só os infratores como também o fiscal do serviço ou do ponto.

CAPÍTULO VI Das penalidades

Art. 27.º As penalidades de que tratam estas Instruções, serão aplicadas pela Delegacia do Trabalho Marítimo, depois de apuradas as irregularidades, de acôrdo com o Decreto-Lei n. 3.346, de 12 de Junho de 1941 e serão as seguintes:

I — Aos empregadores: multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência;

II — Aos empregados: suspensão do serviço, por três a trinta dias, sem remuneração ou cassação da matrícula na Capitania dos Pôrtos.

CAPÍTULO VII Disposições gerais

Art. 28.º O material para a execução das tarefas será fornecido pelo Empregador, cabendo ao trabalhador zelar e conservar o mesmo, ficando porém o Sindicato dos Arrumadores responsável pelos danos causados, desde que devidamente apurados em inquérito.

Art. 29.º O Sindicato dos Arrumadores assume inteira responsabilidade pelos atos de seus prepostos (Fiscais e Contramestres) na dependência do empregador, bem como pelos prejuízos resultantes de avarias ou furtos praticados e devidamente apurados em inquérito.

Art. 30.º O Sindicato dos Arrumadores responsabilizar-se-á, igualmente, pelas interrupções motivadas por culpa de seus associados, devidamente apuradas ou ainda pelas faltas de pessoal para a realização das tarefas, salvo em casos justificáveis.

Art. 31.º Só serão considerados dias feriados os estabelecidos em lei.

Art. 32.º Todas as ques-

tões que venham a surgir ou casos omissos serão resolvidos pela D.T.M. no Pará.

Art. 33.º Estas Instruções entrarão em vigor, sessenta (60) dias após a sua publicação em Órgão Oficial.

Sala das Sessões do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, Belém do Pará, em 20 de janeiro de 1960.

(aa.) Paulo Frederico de Mendonça Amaral, Presidente; Armínio Pinho, Rep. do M.T.I.C.; Francisco Coutinho de Oliveira, Rep. do MA; Edson Bonaparte Ferreira de Mello, Rep. do MF; Laércio Dias Franco, Rep. da Cls. dos Empregadores; Edgar Santos Oliveira, Rep. da Cls. dos Empregados.

Cópia autêntica:

(a.) Eunice Serra Sanches — Escrit. Cls. "F".

Visto: — (assinatura ilegível) — Delegado do Trabalho Marítimo.

(Ext. — 12, 13 e 15/3/60)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ Concurso de Habilitação SEGUNDA CHAMADA

De ordem do Sr. Diretor e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo desta Escola, em sessão realizada dia 27 do corrente, faço saber a quem interessar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria da mesma Escola, de 29 de fevereiro a 5 de março próximo vindouro, a inscrição do Concurso de Habilitação (2a. chamada) à matrícula na 1a. série do curso de Engenharia Civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de 37 (trinta e sete).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor Federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

As provas obedecerão o seguinte horário:

Matemática, dia oito (8) e nove (9);

Desenho, dia quatorze (14);

Física, dia dezesseis (16) e Química, dia dezoito (18), às 14 ho-

... do mês de março.
 Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, em 27 de fevereiro de 1960.
 Visto: Josué Freire, Diretor — a.) Oriando de Carvalho Cordeiro, Secretário.
 (Ext. — 11, 12 e 13|3|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Bayma Archer da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul e Oeste, com terras requeridas por Fábio Lamari do Val e Ruth Maia Penido, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruth Maia Penido, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de

Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul e Oeste com terras requeridas por Plácido Antonio da Rocha Miranda e Maria Luiza e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Victor de Mendonça nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Norte com terras requeridas por Roberto Muniz Rondon e José Bueno Cintra e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

ANÚNCIOS

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 114/60

Certifico, a requerimento de Anthodio de Araújo Barbosa, Presidente da Cooperativa Central dos Plant. Pimenta do Reino conforme petição protocolada sob o número 977 em 4 de Março de 1960 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que, por despacho do dia sete (7) de Março de mil novecentos e sessenta (1960) sob o número de arquivamento cento e setenta e seis sessenta (176|60) está arquivada uma Ata de Assembléja Geral Extraordinária da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, realizada no dia dez (10) de Fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960), a fim de tratar sobre a Alteração dos Estatutos e sobre a forma de liquidação das entregas do Produto no exercício vigente. O referido é ver-

dade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário - arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de Março de 1960.
OSCAR FACIOLA — Diretor

Reconheço a assinatura de Oscar Faciola, em Belém, 10 de Março de 1960.

Em testemunho H.P. da verdade — O Tabelião: Hermano Pinheiro.
 (Ext. — Dia 12|3|60).

FABRICA DE CALÇADOS REX S/A

Comunicamos aos senhores acionistas de Fabrica de Calçados Rex S/A que se encontram à sua disposição, na sede social, à travessa FEB 89, nesta cidade de Belém, os documentos referidos no artigo 99 do decreto-Lei n. 2.627, de

26 de setembro de 1940.
 Belém, 9 de março de 1960.
Augusto Aparício Ambrósio
 Superintendente
João Coêlho da Silva
 Diretor-Comercial
Wladimir Feio Valente
 Diretor-Tesoureiro
 (Ext. — Dias 12, 13 e 15|3|60)

"INDUSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A"

Para os devidos fins, participamos aos snrs. acionistas, que se encontram a sua disposição no escritório de nossa Fábrica, diariamente nas horas de expediente, os documentos exigidos pelo artigo 99, do decreto 2.629, de 20 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1959.

Belém-Pa., 10 de fevereiro de 1960.

Navas Pereira — Presidente
 (T. 26.789 — Dias 11, 12 e 13|3|60)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à rua João Alfredo n. 4, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

Belém, 10 de março de 1960.

(a) Victor Pires Franco Filho
 Diretor Presidente
 (Ext. — Dias 10, 11 e 12|3|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ
 De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Propércio Ferreira de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Alcindo Cacela, n. 931.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de Março de 1960.

a) **ARTHUR CLAUDIO MELLO**, 1.º Secretário.
 (T.—26.840 — 12, 13, 15, 16 e 17|3|60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ
 De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Oliveira Belo, n. 237.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de Março de 1960.

a) **ARTHUR CLAUDIO MELLO**, 1.º Secretário.
 (T.—26.841 — 12, 13, 15, 16 e 17|3|60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ
 De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 14 de Março, 295.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de Março de 1960.

a) **ARTHUR CLAUDIO MELLO**, 1.º Secretário.
 (T.—26.842 — 12, 13, 15, 16 e 17|3|60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ
 De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa D. Romualdo de Seixas, n. 814.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de Março de 1960.

a) **ARTHUR CLAUDIO MELLO**, 1.º Secretário.
 (T.—26.843 — 12, 13, 15, 16 e 17|3|60).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléja Geral Ordinária
 Convidam os senhores acionistas a se reunirem em assembléja geral ordinária, no dia 12 de março de 1960 às 16 horas, na sede, à Av. Independência n. 565, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1959, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, elegerem o novo conselho fiscal e conselho consultivo.

Augusto Cromwell Xavier
 Diretor Administrativo
 Domingos Nunes Acafaú
 Diretor Superintendente
 (T.—26.639 — 13|2 e 3, 12|3|60).

MINERAÇÃO ANANAQUARA S.A.

Assembléja Ordinária
 São convocados os senhores acionistas de Mineração Ananaquara S. A., a se reunirem em Assembléja Ordinária, no próximo dia 20 de abril, às 14 horas, em sua sede social, no Edf. I. A. P. I. (Industriários) 7.º and., salas 705/6, a fim de tomarem conhecimento do balanço e das contas do exercício findo de 1959. Os documentos legais concernentes ao exercício, se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social acima, para quaisquer esclarecimentos que serão prestados pela Diretoria.

Belém,
 Mineração Ananaquara S. A.
 José dos Santos Querido
 Diretor Presidente
 (Ext. — 26|2, 26|3 e 26|4|60)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59)

CASA MATRIZ
40 - 66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 10.000.000
CAPITAL REALIZADO	£ 7.575.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 7.575.000
FUNDO DE RESERVA	£ 5.000.000

BALANÇETE EM: 31 DE JANEIRO DE 1960

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	129.618.706,10	Aumento de capital	130.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	1.035.539.999,60		230.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da		Fundo de reserva	
Moeda e do Crédito	265.990.000,00	legal	20.000.000,00
Em outras espécies	98.475.185,90	Fundo de previsão	14.397.654,20
	1.529.623.891,60	Outras reservas:	
		Fundo de Amorti-	
		zação do Ativo	
		Fixo	12.359.232,00
		Fundo de Desvalo-	
		rização de Títu-	
		los de Renda ..	286.555,00
		12.645.787,00	277.043.441,20
		G—Exigível	
		Depósitos	
		à vista e a curto	
		Prazo:	
		de Poderes Públi-	
		cos	15.177.622,30
		de Autarquias ..	116.310,30
		em C/C sem Limite	1.841.192.156,80
		em C/C Limitadas	878.138.015,30
		em C/C Populares	116.447.123,80
		em C/C sem Juros	96.983.455,40
		em C/C de Aviso ..	475.998.998,40
		Outros depósitos ..	528.990.179,10
		a prazo:	3.953.043.861,40
		de diversos	
		a prazo fixo	148.143.375,10
		de aviso prévio ..	30.764.730,80
			178.908.105,90
		Outras Responsa-	4.131.951.967,30
		bilidades:	
		Títulos redesconta-	
		dos, cota extra	
		para Cacau e	
		Fumo	3.500.000,00
		Letras a Pagar ..	355.000,00
		Agências no País..	75.995.781,10
		Correspondentes no	
		País	68.733.409,10
		Agências no Exte-	
		rior	2.476.984.420,80
		Correspondentes no	
		Exterior	75.871.825,50
		Ordens de paga-	
		mento e outros	
		créditos	1.136.490.246,60
			3.837.930.683,10
			7.969.882.656,40
		H—Resultados Pendentes	
		Contas de resultados	80.184.217,60
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de valores em garan-	
		tia e em custódia	4.788.541.291,20
		Depositantes de títulos em co-	
		brança:	
		do País	1.850.315.996,70
		do Exterior	147.146.094,00
			1.997.462.090,70
		Outras contas	1.578.286.980,70
			8.364.290.362,60
			Cr\$ 16.691.380.671,80
			Cr\$ 16.691.380.671,80

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1960.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
W. F. GALBRAITH Gerente Principal L. F. HEWETSON Superintendente

G. A. RITTER
Tec. Cont., Reg. C.R.C. — Distrito Federal n. 2.541.

Ext. — 12/3004



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 12 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.748

ACÓRDÃO N. 72
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria Luiza dos Santos Conceição, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Agostinho Monteiro Borges.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados as provas fidedignas dos autos.

Quanto ao defeito que argui a apelante contra o documento comprovante da aquisição por compra da barraca objeto do litígio, qual seja o consistente no fato, por ela alegado, de ter sido dito documento assinado a rogo pelo vendedor, não lhe tira em absoluto a eficácia jurídica, em vista de não se tratar de venda de imóvel, e mesmo porque caso se tivesse de considerar dever prevalecer tal defeito ou ser levado em conta para a validade do aludido documento, era de se admitir, na espécie dos autos, haver sido o mesmo suprido, plena e satisfatoriamente, pela declaração formal e categórica expressa pelo vendedor, ao prestar ele o seu depoimento pessoal, como réu, na fase da instrução da ação, quando afirmou haver, na realidade, vendido mencionada barraca ao apelado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Maria Luiza dos Santos Conceição, patrocinada pela Assistência Judiciária; e, como apelado, Agostinho Monteiro Borges.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 93, sempre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendedoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

É indiscutível o acerto e a juridicidade das conclusões a que chegou a respeitável sentença apelada através de considerandos claros, precisos e judiciosos, para julgar afinal procedente a ação de imissão de posse proposta e consequentemente ordenar a expedição do competente mandado de imissão em favor do autor e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ora apelado, Agostinho Monteiro Borges, de vez que este provou plenamente o seu direito a essa imissão, através da demonstração cabal e inequívoca que fez, no curso da instrução da ação, de haver adquirido por compra do réu Emiliano Conceição, marido da ora apelante, Maria Luiza dos Santos Conceição, a barraca em cuja posse objetivava ser emitido, como está a atestar o documento de fls. 3, ou seja o recibo de compra da barraca em apreço, e as declarações "sub-judice", quando afirma ter na realidade vendido dita barraca ao apelado, (vide depoimento de fls. 53), sendo que tal afirmativa tão formal e categoricamente expressa, vale por autêntico suprimento do defeito que se argui contra citado documento, qual seja o consistente no fato de ter sido o mesmo assinado a rogo pelo vendedor, principalmente tendo-se em vista estar referido documento formalizado, com o testemunho de duas pessoas, que também assina, além de regularmente selado e com todas as assinaturas que contém, competentemente reconhecidas por tabelião.

Revela esclarecer-se, data vênua, que o defeito em apreço não lhe tira, em absoluto, a eficácia jurídica, em virtude de não se tratar de venda de imóvel, por isso que barraca não é imóvel, mas sim simples benfeitoria, no sentido jurídico da expressão, e mesmo porque caso se tivesse de considerar dever tal defeito prevalecer ou ser levado em conta para a validade jurídica do referido documento, era de se admitir, na espécie dos autos, haver sido o mesmo, como já foi dito, suprido pela declaração formal e categórica expressa pelo réu, marido da apelante, ao prestar o seu depoimento pessoal, na fase da instrução da ação, como já foi explicado acima.

Não tem razão também, nem procedência jurídica e legal, conforme elucidam os fundamentos decisórios da respeitável sentença apelada, a arguição da apelante alusiva a necessidade que havia da sua outorga para a efetuação da venda, por parte de seu marido, da barraca objeto de litígio, por isso que não se trata de venda de imóvel, caso em que ter-se-ia de obedecer no prece-

tuado no dispositivo do art. 235, do Código Civil.

A vista do exposto:

Acórdam os Senhores componentes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
— Concede adicional por tempo de serviço ao Servente classe "H", lotado na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Lima Dias.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8-7-57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q.P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efetivos do artigo 50. da lei n. 2.336-A de 19-11-54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 20. a gratificação concedida pela Resolução

por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de outubro de 1959.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

(aa.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

n. 10/57 do Senado Federal; Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Resolve conceder ao Servente classe "H", Antonio Lima Dias, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 11 de fevereiro do corrente ano, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos, em virtude de já ter completado no dia 10 de fevereiro do corrente ano, 20 anos de serviço público efetivo.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 3 de março de 1960.

Ass. em 9/3/60.

Raymundo de Souza Moura —

Presidente.

Aloysio da Costa Chaves — Juiz.

Cássio Pessoa de Vasconcelos —

Juiz.

Armando Martins Corrêa Pinto —

Juiz.

Oscar Nogueira Barra — Juiz.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Orlando Guerrero e Rosselana Paula da Cruz, é solteiro, natural do Rio de Janeiro, comerciante, filho de João Guerrero e de Amélia Lotti Guerrero; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ernani Cruz e de Eunice Helena Paula da Cruz, residentes nesta cidade; Osmar Vieira da Costa e Itala Marques Batista, é solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Vieira da Costa e Maria Carmélia Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elpidio Marques Batista e Carlinda Marques Batista, residentes nesta cidade; Osvaldo Romasco de Oliveira e Maria Stela

Vasconcelos Pereira, é solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Romasco de Oliveira e de Maria Rosa Nascimento de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, assistente social, filha de Primo Henrique Pereira e de Stela Vasconcelos Pereira, residentes nesta cidade; Dário Valadares Martins e Maria Adelaide Sá Alves, é solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Urbano Gardunho Martins e Aurora Valadares Martins, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Alves e Voletta Sá Alves, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de

Belém, aos 4 de março de 1960.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 26.737 — 5, 12-3-60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento e quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargos, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como embargantes — Antonio Gonçalves Braga e sua mulher, e embargados Lopes & Companhia, a fim de serem os mesmos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 3 dias do mês de março de 1960.

WILSON RABELO — Escrivão.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de Março corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, do Recurso Cível ex-offício, da Comarca de Viseu, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Maria de Nazaré Oliveira, pela Justiça Gratuita, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Ninfa Conti Felizzola; e, Apelada, a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL

Pelo presente fica notificado Francisco Alves Brilhante que no processo de reclamação número 1.ª JCT-313-314/59, em que é reclamado, e reclamantes Benedito Vieira de Albuquerque e José Cavalcante Irmão, foi por esta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte sentença: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes as reclamações para condenar o reclamado Francisco Alves Brilhante, a pagar aos reclamantes Benedito Vieira de Albuquerque e José Cavalcante Irmão a importância de dois mil e trezentos cruzeiros a cada qual, a título de aviso-prévio, além dos feriados, duas horas extras por jornada de trabalho e salário retido nas partes não atingidas pela prescrição curas totais deverão ser apuradas na fase de liquidação. Custas pelo reclamado sobre os valores das condenações, a se-

rem calculadas também na fase de liquidação".

Secretaria de Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de março de 1960.

ALICE BARREIROS DIAS — Secretária.

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PUBLICA

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª V. Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 5 do mês próximo, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Palacete do Estado, Forum, irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta pública, o imóvel abaixo descrito pertencente à herança de José David Coêlho Nunes, da qual é inventariante dona Olinda Gonçalves Nunes:

"Terreno edificado, nesta cidade, sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, coletado sob o número quarenta, digo, número oitenta e quatro (84) do plaqueamento moderno, no trecho compreendido entre as travessas Tupinambás e a Passagem Militar, confinando de um lado com o imóvel número 82, e, de outro lado, com o imóvel número 88, ambos os confinantes de propriedade de quem de direito, medindo 7m, 85 de frente por 27m, 80 de fundos ou o que realmente tiver e for encontrado, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, alcôva e varanda de jantar soalhados de acapú e pau amarelo e forrados no corredor de entrada, sala de visitas e alcôva, puxada de piso mosaicado e sem fôrro, com várias janelas para um saguão de piso cimentado, nela se encontrando: dois dormitórios e dispensa soalhados de acapú, sem fôrro, cozinha de piso mosaicado e sem fôrro, quintal pequeno, todo cercado nas laterais e de-

limitando aos fundos por paredes dos confinantes, aparelhos sanitários independentes e mosaicados e sem fôrro. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de taquique e enchimento, coberto de telhas comuns, provida de platibanda, situado em local considerado bom, avaliado em Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance, que será aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço do sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação, bem assim os impostos que lhe competirem.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva.
(Ext. — Dia 12/3/60).

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Cecília de Oliveira Chagas, dos quais é inventariante Julianes Monteiro das Chagas, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, que atendendo ao que foi requerido pelo inven-

tariente, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Augusto Soares das Chagas, Inah Chagas Cardoso, Raimundo Maranhão, Francisco de Assis Maranhão, Maria da Graça Maranhão, Lina de Jesus das Chagas e José Chagas da Rocha, todos brasileiros, maiores, residente e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo se considerar perfeita a citação, na forma de lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta (1960).

Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva.
(Ext. — Dia 12/3/60).

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo ao parecer favorável do Dr. Representante do Ministério Público e a justificação produzida e julgada por sentença, procedente — AUTORIZOU o Sr. Alberto Octacílio Valente Tavares, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a USAR, como sócio da firma desta praça "Costa Tavares & Cia." — para fins comerciais, o nome de ALBERTO OCTACÍLIO DA COSTA TAVARES.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, em forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de março de 1960. Eu, Francisca Alves de Azevedo, Escrivã Interina, o datilografei.
(a.) José Amazonas Pantoja.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.089

ACÓRDÃO N. 3.073
(Processo n. 7.470)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, então respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através do seu titular, enviou a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Dias de Souza, no cargo de servente de máquinas, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, tendo a remessa sido feita em ofício n. 138/60, de 11/2/60, recebido e protocolado sob o número de ordem 93, às fls. 51, do Livro II, na mesma data:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de fevereiro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em ofício de 11/2/60, mês corrente, o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela direção geral do Departamento do Serviço Público, dirigiu-se a este Egrégio Tribunal de Contas, solicitando registro nos termos da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do mesmo mês, da aposentadoria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Manoel Dias de Souza, no cargo de Servente de Máquina, padrão E, lotado no Departamento Estadual de Aguas, com os proventos anuais de Cr\$ 69.120,00. O ato que determinou aquela inatividade, está assim redigido:

"DECRETO o Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749; Manoel Dias de Souza, no cargo de Servente de Máquinas, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da S. E. C. T. V. percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ... Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado — JARBAS de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação".

Os órgãos Técnicos Administrativos do Estado foram unânimes pela concessão da aposentadoria requerida, voluntariamente, pelo servidor público, visto ter completado mais de 30 anos de serviços prestados unicamente a Repartição de Aguas, e para isso juntou certidão de sua ficha funcional (fls. 834 O honrado Chefe do Ministério Público, prof. Lourenço do Vale Paiva, considerou em seu parecer, o ato do Executivo em forma legal.

É o Relatório".

VOTO

"Ante a legalidade do decreto governamental e a correção do cálculo dos proventos, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Sendo jurisprudência deste Tribunal aceitar ficha funcional, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.074
(Processo n. 7.471)

(Aposentadoria ex-offício, por incapacidade para o serviço público, mediante Laudo Médico, após dezessete (17) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias de atividade exclusivamente a favor do

Estado

Requerente — O sr. José Nogueira Sobrinho, em nome da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, em nome da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica deste órgão, o decreto sem número, de 5 de fevereiro corrente (1960), referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, ex-offício, a sra. Leovegilda Mendonça Ferreira, servente, Padrão E, do Quadro Unico, com exercício em Grupo Escolar da Capital, mediante os e três mil trezentos e sessenta proventos anuais de sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00), atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 9 de setembro de 1959, concluiu estar a examinada incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada, por sofrer de Hipertensão essencial maligna com doença do coração e Arteriosclerose generalizada, após dezessete (17) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias de atividade exclusivamente a favor do Estado, e com apoio no art. 159, inciso III, e seu § 2.º antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim n. 1.257, de 10 de fevereiro, modificado no art. 2.º da lei de 1956, e mais os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143,

145 e seu parágrafo 2.º e 227 da lei n. 749; tendo sido feita a remessa com o ofício n. 138/60, de 11 de fevereiro em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 57 do Livro n. 2, sob o número de ordem 93.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões unânimes, conceder o registro julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de fevereiro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator —

Relatório: — "O Processo em julgamento recebeu o n. 7.471. Deu-lhe existência legal o expediente remetido a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica deste órgão. Fez a remessa o sr. José Nogueira Sobrinho, em nome da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 138/60, de 11 de fevereiro em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 57 do Livro n. 2, sob o número de ordem 93.

A instrução, para a qual é atribuído o prazo de quinze (15) dias, e o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que também dispõe de igual prazo, consumiram, em conjunto, apenas uma semana.

Fui designado Relator, ontem, 18, atendendo ao despacho que, nesse sentido, proferira a Presidência a 17. Do prazo regimental de uma quinzena a mim destinado, utilizei, como se vê, menos de vinte e quatro (24) horas. A aposentadoria é da sra. Leovegilda Mendonça Ferreira, servente, padrão E, do Quadro Unico com exercício em Grupo Escolar da Capital.

Trata-se de uma aposentadoria ex-offício, embora a beneficiária a tenha requerido em petição de 21 de dezembro de 1959, com a assinatura reconhecida por notário público.

Foi a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em laudo expedido a 9 de setembro de 1959, que concluiu estar a examinada incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnósticos codificados, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": 441 — Hipertensão essencial maligna com doença do coração; 450 — Arteriosclerose generalizada.

Serviu de fundamento o art. 159, inciso III, e seu parágrafo 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis

do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu parágrafo 2.º e 227 da lei n. 749.

Diz o citado art. 159, inciso III, que o funcionário será aposentado por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. O Governo, a vista do preceito expresso, concederá o benefício ex-offício, ou seja independente de pedido.

Ateste a ficha de assentamentos funcionais, com detalhes, que o tempo de serviço da sra. Leovegilda Mendonça Ferreira exclusivamente ao Estado é de dezesete (17) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias e que foi por ela gozada a licença especial correspondente ao decênio de 6 de abril de 1943 a igual data de 1953, além de sessenta (60) dias para tratamento de saúde (fls. 6).

Com os vencimentos anuais de Cr\$ 57.600,00, atribuídos na lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e iixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica ensino primário, tabela explicativa n. 82, consignação Pessoal Fixo, terceira entrada, e o direito à gratificação adicional de dez por cento (10%), por acurar mais de 10 e menos de vinte (20) anos de serviço público estadual, os seus proventos somam sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00), por ano.

Em consequência das moléstias que a atingiram, as quais estão relacionadas a Cardiopatia Grave, ficaram assegurados à beneficiária os vencimentos e as demais vantagens integrais.

Por tudo isso, o digno Chefe do Poder Executivo expediu um decreto sem número, de 5 de fevereiro corrente (1960), referendado pelo dr. Waldemir Santana, Secretário de Educação e Cultura, dando corpo à aposentadoria e atribuindo à beneficiária os proventos anuais de Cr\$ 63.360,00.

E' o que me cumpre elucidar aos exmos. srs. Ministros, através do presente Relatório.

O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Ante a legalidade da aposentadoria concedida, ex-offício pelo Governo do Estado à sra. Leovegilda Mendonça Ferreira, servente padrão E, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, exposta, com minúcias, no Relatório, que é parte integrante deste voto, assim concluo: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho s. excia., o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com s. excia., o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Sendo jurisprudência desta Corte aceitar as fichas funcionais, defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Requerente — O Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamen-

ACÓRDÃO N. 3.075

(Processo n. 7.472)
Requerente — O Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamen-

to do Serviço Público, remeteu a esta Colenda Corte, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei Orgânica deste T. C., a aposentadoria de Rachel de Castro Lima, no cargo de "Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Fazendinha, no Município de Cachoeira do Arari, decretada em 5 do fluente, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes do cargo, na importância de Cr\$ 48.000,00, acrescidos de 10 por cento referentes ao adicional por tempo de serviço, exclusivamente estadual, feita a remessa do expediente através do ofício n. 138-60, de 11 do mês em curso, quando foi protocolado a fls. 57, do livro n. 2, sob o n. 93.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de fevereiro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "O sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Rachel de Castro Lima, professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Fazendinha, no Município de Cachoeira do Arari, com 30 anos de serviço, dos quais 15 anos e meses no Magistério Primário do Estado e o restante no dos municípios de Ponta de Pedras e Cachoeira do Arari, consoante atestam a respectiva folha funcional e a certidão de fls. 7, pelo que, após processamento regular do requerimento de fls. 5, datado de 30 de novembro último, e com a firma reconhecida em notário público, e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se o benefício através do seguinte decreto:

DECRETO
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, e 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Rachel de Castro Lima, no cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Fazendinha, no Município de Cachoeira do Arari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de

1960. — (aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Tal expediente foi encaminhado a esta Corte de Contas com o ofício n. 138-60-D.S.P. de 11 do corrente, quando foi recebido, protocolado, autuado e convertido no processo n. 7.472, ora "sub-judice", que me foi distribuído ontem, já com o parecer favorável do Ilustre Procurador.

E' o relatório.
VOTO: — "Ante a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria com menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Sendo a jurisprudência desta Corte aceitar as fichas funcionais, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.076

(Processos ns. 7473 e 7474)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, então respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através da seu então titular eventual, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

a) de Maria José Godinho Souza, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, decretada de n. 1.538, de 26-7-1958, com acordo com o art. 10., da Lei binado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24-12-53. e

b) de Zulima da Veiga Tenório Santos, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas Escolas Reunidas de Tucuruí, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expõe, deferir o registro das duas (2) referidas aposentadorias.

Belém, 19 de fevereiro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de San-

ta. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "Reunidos para um julgamento pela dita Procuradoria, visto tratar-se de matéria idêntica, necessário se torna defini-los, para o devido esclarecimento do respeitável Plenário.

O Executivo solicitou a este Colendo Tribunal, registro dos processos administrativos que geraram as aposentadorias das professoras Maria José Godinho Souza e Zulima da Veiga Tenório Santos, nos termos da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do mesmo mês e que foram protocolados na Secretaria do Tribunal de Contas, às fls. 57, do livro n. 2.

Processo n. 7473 — Aposentadoria de Maria José Godinho Souza, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, lotada em Grupo Escolar da Capital, com os proventos anuais de Cr\$ 82.800,00, incluindo o adicional de 15 por cento, por tempo de serviço, que corresponde a 27 anos, 7 meses e 9 dias, prestados ininterruptamente ao Magistério Estadual, "ex-vi", ficha funcional da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de fls. 6. A petição fundamentou o pedido, baseada na lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, art. 10.

Processo n. 7474 — Aposentadoria de Zulipa da Veiga Tenório Santos, no cargo de Professor efetivo de 1.ª. entrância, lotada nas Escolas Reunidas de Tucuruí, com 25 anos, 7 meses e 16 dias, de serviços ininterruptos ao Magistério Escolar, primário do Estado, recebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 55.200,00, já incluído o adicional de 15 por cento, relativos ao padrão A.

Os atos governamentais, que decretaram a inatividade das citadas professoras, foram datados de 8-2 e 5-2-1960, respectivamente, e receberam, ambos, pareceres aprovativos das seções técnicas do Executivo e, bem assim, da digna Procuradoria do T. C.

E' o Relatório.
VOTO: — Faça-se o registro, na forma da lei em vigor.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Sendo jurisprudência desta Corte aceitar as fichas funcionais, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.077

(Processos ns. 4975, 4863, 4877, 4998 e 5580)

(Prestação de contas do Departamento Estadual de Segurança Pública, no exercício de 1957 (Material de Consumo e Despesas Diversas).
Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu, para julgamento, neste Tribunal, a prestação de contas do Departamento Estadual de Segurança Pública, no exercício de 1957, então subordinado à Secretaria do Interior e Justiça, congre-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Alfândega de Belém

EDITAL N. 28

De ordem do senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados que, vinte (20) dias após a publicação deste Edital, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Oficial Administrativo classe "J", Argonauta Rodrigues, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de uniformes aos servidores da Guardamoria e Serventes desta Aduana, no exercício de 1960, em Concorrência Pública, consoante o disposto nos artigos 738. § 10., e 745 a 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e artigo 11 e 37 do Decreto lei nr. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2) — As relações dos referidos uniformes e respectivos assessórios previstos na Verba 1.0.09 — Custeios, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo de Transformação, Subconsignação 1.3.13 — Vatuários etc. da dotação orçamentária em vigor, serão fornecidos aos interessados na 1.ª Seção desta Alfândega.

3) — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 19 horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, e devem os interessados apresentar juntamente de sua identidade original os seguintes documentos:

- impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o impôsto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- impôsto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições do seguro social (IAPI, IAPC etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2550, de 25-7-55);

i) prova de quitação com a serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) recibo de depósito, em caução provisória, de garantia da proposta;

4) — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados no item 10. deste Edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração de

seu conteúdo o nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, isentas de selo de acordo com a lei 3.519, de 30-12-53 publicada no D.O. da mesma data, todas datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo estabelecimento, com ementário ou vícios e qualquer natureza. As atas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade, bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5) — As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 30. do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, máximo dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros, diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem do recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6) — Depois de preenchidas as formalidades e consoante o item anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado Regulamento.

7) — Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum, o negociante proferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou ficha do registro ou inscrição, e de correr por conta dele a diferença do preço.

8) — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9) — Cada concorrente deverá depositar, na Caixa Econômica Federal do Pará, em caução provisória, como garantia da proposta, a quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em dinheiro ou em título da dívida pública federal.

10) — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11) — A especificação dos tecidos, modelos dos uniformes e demais instruções encontram-se na Secretaria desta Alfândega, à disposição dos interessados.

Alfândega de Belém, 10 de março de 1960.

ARGONAUTA RODRIGUES —
Of. Adm. Cls. "J" — Presidente da Comissão de Concorrência

endendo as dotações orçamentárias de "Material de Consumo" e Despesas Diversas, consignadas nas tabelas explicativas da Despesa, de ns. 28 (Departamento Estadual de Segurança Pública); 29 (Serviço de Administração); 30 (Delegacias Policiais); 34 (Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação); 36 (Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea); 37 (Delegacia Estadual de Trânsito); 38 (Corregedoria Policial); 39 (Registro de Estrangeiros); 40 (Serviço Médico Legal); 41 (Serviço de Identificação Civil); e 42 (Serviço de Identificação Criminal e Estatística), constantes da Lei de Meios do referido exercício financeiro de 1957, conforme consta dos autos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. Luciano Machado Sampaio, então diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, na importância de Cr\$ 303.217,30 (trezentos e três mil duzentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 23 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Este processo versa sobre a prestação de contas do Departamento Estadual de Segurança Pública, referente a Material de Consumo, Despesas Diversas, relativo ao exercício financeiro de 1957 — Tabelas ns. 28, 29, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 originadas dos processos números 4975, 4863, 4998 e 5580, abrangendo os meses de janeiro e dezembro de 1957.

A instrução foi regular, visto que as pequenas falhas encontradas no referido processo foram sanadas.

A douta Procuradoria manifestou-se favorável.

Sou pela aprovação. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Tendo s. excia. o sr. ministro relator, julgado em boas condições as contas apresentadas neste feito, aprovo-as".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o exposto por s. excia. o sr. ministro relator, por onde se conclui que as contas apresentadas estão exatas, aprovo-as". Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.078
(Processo n. 7.656)

Requerente — A irmã Maria Amélia Sá, diretora do Instituto N. S. das Graças, de Mocajuba através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de

Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas do Instituto N. S. das Graças, de Mocajuba, na importância de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), recebidos como auxílio do Estado, no exercício financeiro de 1958, à conta da dotação consignada na Tabela 45, Fundo Estadual do Serviço Social, da Lei de Meios daquele exercício, como consta dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da religiosa Maria Amélia Sá, diretora do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, na importância de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros).

Belém, 23 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "No exercício de 1958, o Instituto Nossa Senhora das Graças, sediado no Município de Mocajuba, foi contemplado no respectivo Orçamento do Estado, com o auxílio de Cr\$ 49.000,00, à conta da verba consignada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social", Tabela 45.

Instrução e preparo dos autos deste processo de prestação de contas, que faz a irmã religiosa Maria Amélia Sá, do referido auxílio, através da Secretaria de Estado de Finanças, a Secção de Tomada de Contas apresentou restrições à documentação dos pagamentos efetuados, face o emprêgo daquele dinheiro público ter sido feito em 1959. De pronto, a digna Auditoria, por seu titular dr. Armando Mendes, tornou real a diligência à responsável diretora que, cabalmente, demonstrou o recebimento ter sido efetuado em setembro de 1958, cujo numerário foi depositado em Banco desta praça, para aplicá-lo em 1959, como de fato o fez, confirmado este fato, pela Secção de Despesa. E quanto ao esamplicamento de alguns documentos, foi apresentada a falta, como se verifica do termo de comparecimento a esse T. C., da Superioridade de pessoas, que teve oportunidade de fazê-las, "ex vi" de fls. 20. A Procuradoria considerou sanadas quaisquer irregularidades e pediu julgamento. A honrada Auditoria, em seu Relatório de fls., nada teve a opor a este julgamento.

Tudo consta dos autos. Isto exposto, aprovo as contas, para conceder o necessário Alvará de Quitação à irmã Maria Amélia Sá, responsável pelo auxílio recebido.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1960

NUM. 2.673

ANO VIII

JUIZO DA 29.ª ZONA ELEITORAL EDITAL

Lista dos eleitores que ficaram em diligência de 1958 a 1959.

Deodato de Araújo, título n. 25.193; Domingos G. de Melo, 11.205; Duciene B. Elles, 16.561; Dolores Matos de Souza, 13.883; Darcy Alfaia Almeida, 23.507; Durval Monteiro de Barros, 23.775; Domenico Domenico, 22.228; Deodato Velloso Maffra, 17.855; Elizabeth P. da Silva, 16.945; Elza Brito da Silva, 17.941; Etegianno G. da Silva, 17.246; Euclides Paulo Monteiro, 21.092; Eimar Gondim Pereira, 15.790; Egidio Lima da Silva, 18.914; Ermita Maria de Castro, 23.578; Edeleclida Rodrigues da Cruz Oliveira, 6.334; Edson Braga Cordeiro, 6.350; Emanuel Mendes Lôbo, 21.844; Erlinda Rosa Oliveira, 15.492; Elizabeth da Silva Otero, 22.582; Etevaldo Francisco Pereira, 19.721; Efigênia da Silva Costa, 22.071; Eliserto Ferreira de Castro, 23.021; Estelita Assis Siqueira, 13.139; Ester Teixeira de Almeida, 25.168; Ester Almeida de Oliveira, 17.888; Eduardo Tavares de Melo, 10.871; Etevlina Coveriana de Oliveira, 13.552; Euclides Lira, 16.804; Emerentino Antonio Modesto, 14.575; Edmar da Costa Vilhena, 22.187; Elpidio Viana, 22.423; Elza Lopes Lourenço, 12.558; Engracia Souza, 18.926; Euclidia Vieira dos Santos, 20.526; Etevlina Duarte da Silva, 22.012; Emilia de Jesus Palheta, 19.252; Euride Leitão do Nascimento, 24.964; Edmundo de Moraes Louvinho, 22.492; Edite F. de Sousa, 20.182; Diogenes dos Santos Raiol, 11.668; Fernando Laércio de Almeida Angelina, 23.918; Francisco Hipilito de Sousa, 21.444; Francisca Justina de Sousa, 11.079; Fortunato Caperal de Sousa, 11.079; Firmo Fernandes Lopes, 15.531; Filomena Gomes Nery, 15.455; Flordomira Aguiar dos Anjos, 23.909.

Dado e passado nesta cidade aos dias 18 de fevereiro de 1960. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. — (a.) Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

Pedido de inscrição

O Dr. Agnanno de Moura Monteiro Lopes, juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber a quem interessar que este Juízo Eleitoral deferiu os processos dos seguintes eleitores:

—A—
Aurora Dias Fernandes, 26.643; Antonia dos Santos Oliveira, 26.632; Alice Pereira Mesquita, 26.041; Alzira Sousa de Sales Monteiro, 18.829; Adalbertina Soares da Silva, 26.751; Antonio Luiz Barros de Azevedo, 26.824; Antonio Joaquim Queiroz, 26.741; Ana Maria Flores, 26.749; Antonia Ferreira do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nascimento, 26.894; Antonio Vieira de Miranda, 26.779; Alvaro Sérgio Cavalcante, 26.729; Alice Rodrigues, 26.720; Antonio da Silva Amaral, 26.715; Américo Alves de Sousa, 26.713; Aila Teixeira Reis, 26.723; Antonio Lemos Neto, 26.673; Antonio Augusto Valente, 26.727; Altair Lopes dos Santos, 26.681; Anacleto da Rocha de Siqueira, 26.725; Armindo Alves de Sousa, 26.730.

—B—
Basílio Santos, 26.777; Benedita Matos Gomes, 26.687; Benivinda Maria de Sousa, 26.717.

—C—
Cremilda Assunção, 26.633; Carlos dos Santos Pereira, 26.782; Celina Silva Santos, 26.670; Constancio Ribeiro de Brito, 26.701; Creuza Gomes da Silva, 26.704; Candida Lopes Rodrigues, 26.669; Carlos Santana Barros, 26.737; Clara Dias Ribeiro, 26.677.

—D—
Demétrio Furtado da Silva, 26.699; Dilson Santos, 26.674; Dulcilene Maria da Silva Barbosa, 26.712.

—E—
Edinéa Ferreira Lima, 26.752; Elidia Pantoja Dias, 26.756; Eduardo Tomásio Costa, 26.680; Edson Bonaparte Moraes, 26.715.

—F—
Fernando Costa Alves, 26.532; Fernando Silva, 26.314; Francisca dos Santos, 26.258; Firmo do Nascimento Teixeira, 26.724; Francisco Viegas Rodrigues, 26.702; Fausto Rodrigues de Sousa, 26.705.

—G—
Gutemberg Menezes Cardoso, 26.747; Guiomar Fernandes Marques, 26.698; Gracinda Reis Diniz, 26.750.

—H—
Hercules de Sousa Rocha, 26.495; Henrique Ferreira da Silva, 26.630; Herculano Rufino de Menezes, 26.267; Honorina Conceição Raiol, 25.949; Honorina Medeiros dos Santos, 26.765; Hélio da Cunha Vasconcelos, 26.689; Herundina Sousa dos Santos, 26.726; Hélio Carvalho de Melo, 26.692.

—I—
Ismael José de Castro, 26.330; Isva de Lima e Silva, 26.733; Iracema Luzia Campos, 26.755; Irany Pinheiro de Lima, 26.605; Ivandir Nogueira Lima, 26.709; Izaura Loureiro Lima, 26.721; Iolanda de Oliveira Santos,

26.775; Ierecê Pessoa de Oliveira, 26.719.

—J—
Jonas Lopes de Oliveira, 26.429; José Amaral dos Santos, 26.767; José Damaso da Silva, 26.769; José Matias, 26.732; José Gonçalves do Nascimento, 26.783; José Flávio Lima de Sousa, 26.711; José Carvalho de Oliveira, 26.753; José Emmanuel Gomes Pereira, 26.734; Jorge Paulino de Sousa, 26.696; Jovina Magalhães Vieira, 26.691; Jamil Ramos Rodrigues, 26.682; João Olavo da Conceição, 26.675.

—L—
Leonardo Martins de Sousa, 26.624; Lourival Assunção, 26.625; Luzia Vieira dos Santos, 26.772; Lourival Lago da Trindade, 26.763; Lucília Catarina Carvalho de Miranda, 26.776; Lucimar Ferreira de Melo, 26.703; Lucimar Nazareth Lima e Silva, 26.758; Lidia Muniz dos Santos, 26.776; Luiz Gonzaga de Melo, 26.749; Laércio da Silva Costa, 26.717.

—M—
Maria Trindade da Rocha, 26.590; Maria Emilia Viana de Aquino, 26.301; Maria José Gonçalves de Sousa, 26.748; Marilene Evangelista do Nascimento, 26.746; Masel da Conceição Machado, 26.761; Marlene Freitas, 26.781; Maria Célia Sousa Tenório, 26.731; Maria de Sousa Costa, 26.683; Manoel Ferreira Lima, 26.757; Manoel de Sousa Braga, 26.770; Maria Creusa Monteiro Santos, 26.735; Maici Oliveira Machado, 26.708; Marciano Alves Monteiro, 26.705; Manoel Andrade dos Santos, 26.684; Maria Candida Gomes de Souza, 26.693; Maria Domingos Grisolia, 26.707; Nilson Alves Cunha, 26.688; Mézio Ferreira da Silva, 26.679.

—O—
Oscar Pimentel da Costa, 26.608; Oneide Martins da Costa, 20.753; Orlando Ferreira da Costa, 26.676; Osmarina Batista Ferreira, 26.778; Odir Ferreira dos Santos, 26.763; Odila Júlia Costa Pimentel, 26.774; Osmar Alberto da Silva, 26.728; Osmar da Costa Leite, 26.670.

—P—
Paulo Gomes de Castro, 26.639; Pedro Ramiro do Nascimento, 25.897.

—R—
Rosendo de Sousa Maia, 26.754; Raimundo dos Santos Filgueira, 26.240; Raimunda do Rosário

Costa, 26.693; Raimundo Rocha, 26.573; Raimundo Terto Dantas, 26.565; Rui Nonato Assunção, 26.147; Raimunda Tavares da Silva, 25.911; Raimundo Trindade, 26.745; Raimunda Alves de Araújo, 26.773; Ruth Abadessa Rodrigues, 26.739; Raimunda dos Santos, 26.744; Raimundo Ferreira Santos, 26.771; Regina Paulina de Carvalho, 26.710; Raimundo de Sena Lopes, 26.714; Raimundo Nonato Coelho Serrão, 26.694.

—S—
Silvio Fernandes Silva, 26.588.

—U—
131—Ursulina Assunção, 26.623;

—V—
Vicente de Paula Vasconcelos Rabelo, 26.697; Virgíliça Pantoja Lameira, 26.686.

—W—
William Alves Pinto, 26.695.

—C—
Corina Gomes da Silva, 26.250;

E, para o conhecimento dos interessados será este publicado pela imprensa e afixado à porta deste cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 dias de dezembro de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. — (a.) Dr. Agnanno de Moura Monteiro Lopes, juiz da 29.ª Zona Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 1, 2, 4, 5, 8, 10; 11)